

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objetivo complementar o Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do Instituto Universitário Egas Moniz (doravante IUEM) com procedimentos específicos do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal (adiante MPFC), bem como concretizar algumas disposições constantes daquele regulamento.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao 2.º Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre em Psicologia Forense e Criminal, adequado aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha, cuja autorização de funcionamento foi concedida pela DGES, na sequência de decisão favorável à acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a 7 de junho de 2017, com o Registo n.º R/A - Cr 89/2017, a 17 de julho de 2017, adequado aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha.

Artigo 3.º

(Área científica)

O MPFC enquadra-se na área científica da Psicologia, Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

Artigo 4.º

(Condições de acesso)

1. Serão admitidos à candidatura, titulares do grau de licenciatura em Psicologia Pré-Bolonha ou 1.º ciclo Bolonha. No caso dos licenciados Pré-Bolonha, para se candidatarem têm de ser solicitado ao Conselho Científico a pronuncia sobre o seu currículo escolar, científico ou profissional o qual e se aprovado, atesta a capacidade do candidato para realizar este 2.º ciclo de estudos, juntando também para o devido efeito certificados de habitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária), CV detalhado e exposição dos motivos da candidatura.

REGULAMENTO | Mestrado em Psicologia Forense e Criminal

2. São passíveis de creditação, as unidades curriculares que o candidato pretender submeter, com o respetivo pedido de creditação, à Comissão de creditação do CE e que posteriormente possam ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Científico do IUEM.

Artigo 5.º

(Finalidade do 2.º Ciclo de Estudos)

1. O objetivo fundamental do MPFC é o de aprofundar e promover a integração de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências que confirmam a capacidade de reflexão e permanente avaliação crítica aplicadas à prática profissional.
2. Este ciclo de estudos pretende ainda fomentar o interesse e a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e a investigação no domínio da Psicologia Forense e Criminal.

Artigo 6.º

(Competências específicas)

Cada estudante, deve ser capaz de desenvolver competências nas vertentes:

1. Investigação científica:

- a. Elaboração, planeamento e operacionalização de projetos de investigação nos contextos da criminalidade, considerando a diversidade inerente aos vários tipos de crime, agressores, vítimas e contexto em que ocorrem.
- b. Elaboração, planeamento e operacionalização de projetos de investigação sobre os processos psicológicos normativos ou psicopatológicos, que surgem associados ao contexto da criminalidade e vitimação.
- c. Elaboração de estudos de validação e aferição de provas de avaliação psicológica forense, na vertente da criminalidade e da vitimação.

2. Metodologias e técnicas de avaliação psicológica:

- a. Elaboração de perícias e relatórios de avaliação psicológica, com vista a contribuir com informação científica e técnica para a decisão judicial em domínios como a avaliação de risco de violência e reincidência criminal, capacidade para testemunhar, responsabilidade parental, indicadores de psicopatologia, associados ao domínio da criminalidade e da vitimação.

REGULAMENTO | Mestrado em Psicologia Forense e Criminal

- b. Desenvolvimento de técnicas de apoio (ex. modelos de entrevista a vítimas, agressores) às boas práticas profissionais dos elementos do sistema de justiça (ex. magistrados, polícias, técnicos de reinserção social, contexto prisional), instituições de apoio à vítima, escolas e instituições de apoio a crianças e adolescentes.
 - c. Elaboração e implementação de programas de formação, treino e supervisão para profissionais do sistema de justiça e instituições de apoio à vítima, escolas e instituições de apoio a crianças e adolescentes.
3. Programas de prevenção e intervenção:
- a. Elaboração e operacionalização de programas de prevenção da criminalidade, vitimação e exclusão social em populações de crianças, adolescentes e adultos.
 - b. Elaboração e operacionalização de programas de treino de competências com o objetivo de promover a reinserção social no âmbito do comportamento delinvente e criminal.
 - c. Desenvolvimento e operacionalização de programas de intervenção em vítimas de crime em contextos de assistência e acolhimento.
 - d. Avaliação de propostas de programas de prevenção e intervenção, no âmbito da delinquência, criminalidade e vitimação, em contextos de trabalho multidisciplinares.
4. Ética e Deontologia Profissional
- a. Exercício de práticas profissionais baseadas no rigor do estado atual dos estudos de investigação científica sobre os principais problemas e aplicações que definem a intervenção da Psicologia Forense e Criminal, no contexto internacional, na União Europeia e, em particular, em Portugal.
 - b. Cumprimento dos aspetos éticos e deontológicos que estão inerentes à prática do trabalho do Psicólogo, definidos pelo Código Ético e Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 7.º

(Gestão do Ciclo de Estudos)

A gestão do ciclo de estudos é feita de acordo com o previsto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

Artigo 8.º

(Plano de estudos e estrutura curricular)

1. O plano de estudos em vigor encontra-se no Aviso n.º 12580/2017, publicado no D.R. n.º 202, Série II, 19 de outubro de 2017 e publicitado na nossa página da internet (<https://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt/ensino/iuem/cursos/licenciaturas,-mestrados-integrados,-mestrados-2%C2%BA-ciclo-e-doutoramentos/mestrado-em-psicologia-forense-e-criminal/plano-de-estudos.aspx>).
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Forense e Criminal tem uma duração de quatro semestres e as suas condições de funcionamento estão de acordo com o Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.
3. O plano de estudos do curso de mestrado é completado com a preparação e defesa de uma dissertação (30 ECTS) e pela realização de um estágio académico (30 ECTS).

Artigo 9.º

(Fixação e divulgação de vagas)

1. O número de vagas ou limite máximo de admissões do ciclo de estudos, encontra-se acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (adiante A3ES) e é fixado em Edital próprio, pelo Reitor do IUEM, ouvida a entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL.
2. O número de vagas e inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos, são aprovadas anualmente, pela entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL., e fixadas em Edital.
3. O número de vagas do ciclo de estudos é divulgado pelos meios habituais, através de publicação de Edital, em local público e especificamente destinado ao MPFC, e divulgado na nossa página *Web*.

Artigo 10.º

(Critérios de seleção e seriação)

1. Os critérios de seleção dos candidatos seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM e são publicados detalhadamente, após aprovação pela Comissão Científica, em documento próprio disponível antecipadamente em <http://www.egasmoniz.edu.pt/>
2. Os candidatos serão sujeitos aos critérios de seleção baseados numa apreciação, tendo presente a notação obtida no ciclo de estudos anterior, com a ponderação de 50% e numa entrevista, com a atribuição de 30% ao currículo científico ou profissional dos candidatos, e 20% a aspetos motivacionais.
3. Os alunos internacionais deverão demonstrar conhecimento da língua portuguesa no final do primeiro ano do mestrado.
4. O Reitor nomeia um júri sob proposta do Coordenador do Ciclo de estudos que é presidido por este, composto por mais dois (2) doutorados. Ao júri cabe aprovar o modelo da prova curricular e entrevista e a supervisão da realização da mesma. Após apreciação o Coordenador do ciclo de estudos procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a respetiva ata da qual constará a lista dos colocados, incluindo os suplentes, não colocados e excluídos.
5. A ordenação dos candidatos, é feita num intervalo de 0 a 200 valores, na escala numérica inteira de 0 a 200.
6. O Edital de resultados finais das candidaturas, com a classificação dos candidatos, com as referências “colocado”, “não colocado” ou “excluído”, é publicado na nossa página Web.
7. Os candidatos “não colocados” ou “excluídos”, dispõem de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados, para recorrerem da decisão à Reitoria, que deverá decidir do recurso no prazo máximo de trinta (30) dias.
8. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível, o lugar será atribuído ao estudante mais novo. Caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.
9. O recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 11.º

(Matrículas)

1. Os candidatos admitidos devem efetuar a sua matrícula através do preenchimento online do boletim de matrícula, no prazo de cinco (5) dias uteis após afixação da lista de seriação dos candidatos, sob pena dos serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. A inscrição no 2.º ano curricular, efetua-se obrigatoriamente no final do 2.º semestre do 1.º ano, após contato do Secretariado Científico Pedagógico de Mestrado e mediante o pagamento de emolumento, de acordo com a Tabelas de Emolumentos.
3. Posteriormente, o Secretariado Científico Pedagógico de Mestrado envia o processo individual do aluno para os Serviços Académicos.

Artigo 12.º

(Condições de funcionamento)

As condições de funcionamento e o calendário escolar do Ciclo de Estudos, respeitam o preceituado no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

Artigo 13.º

(Ensino e avaliação)

1. O formato das sessões letivas é variável, de acordo com a natureza da unidade curricular, podendo incluir, aulas teórico-práticas, seminários e aulas de orientação tutorial.
2. Poderão participar em algumas sessões letivas, professores, investigadores ou outros cientistas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiros, após aprovação da Comissão Científica do MPFC e do Conselho Científico do IUEM.
3. Os critérios de avaliação de cada unidade curricular são da responsabilidade do respetivo regente, tendo em conta a finalidade e objetivos gerais do MPFC e constam obrigatoriamente do Programa de Unidade Curricular (PUC) e do Regulamento Pedagógico do IUEM.
4. Os elementos de avaliação poderão ser de carácter diverso, consoante a natureza do módulo, de acordo com o previsto no Regulamento Pedagógico:
 - a) avaliação contínua;

REGULAMENTO | Mestrado em Psicologia Forense e Criminal

- b) provas escritas ou orais;
 - c) trabalhos individuais;
 - d) trabalhos de grupo;
 - e) elaboração de projetos ou relatórios de investigação;
 - f) resolução de problemas;
 - g) pesquisa bibliográfica;
 - h) seminários.
5. As unidades curriculares que constituem a parte curricular do curso de Mestrado, são de frequência obrigatória, independentemente do formato da sessão letiva.
6. Os casos omissos no presente Regulamento, relativos ao regime de faltas, seguem as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM.

Artigo 14.º

(Regras de funcionamento do trabalho de mestrado)

1. A proposta de tema de dissertação e respetivo(s) orientador(es), é da responsabilidade do estudante e deve ser efetuada em modelo próprio (IMP.EM.El.57_ZZⁱ).
2. A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pela Comissão Científica do MPFC e aprovado pelo Conselho Científico.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por nacionais, quer por estrangeiros.
4. Quando o orientador não pertencer ao IUEM, deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente desta instituição.
5. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientado.
6. Mediante requerimento fundamentado do estudante, a Comissão Científica do ciclo de estudos, pode propor ao Conselho Científico do IUEM, a alteração do tema, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
7. O estudante deve integrar o Laboratório de Investigação em Psicologia (LabPsi), e participar, sempre que tal for viável nos projetos que estão a ser desenvolvidos e daí desenvolver o seu projeto de dissertação.
8. O estágio e a dissertação são obrigatórios e considerados um complemento do percurso académico. Assim, o grau de Mestre em Psicologia Forense e Criminal que habilita o mestrando para o exercício da atividade profissional de Psicólogo, depende da aprovação nestas unidades curriculares.

REGULAMENTO | Mestrado em Psicologia Forense e Criminal

9. As unidades curriculares estágio e dissertação possuem um conjunto de normas, apresentadas no anexo I deste regulamento, onde se detalham as regras e procedimentos de funcionamento e avaliação que devem ser cumpridas na orientação e realização dos estágios académicos do MPFC.
10. As restantes normas de funcionamento seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

Artigo 15.º

Declaração antiplágio

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, estágio ou projeto, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.

Artigo 16.º

(Curso de especialização)

1. O curso de especialização é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um percentual mínimo de créditos do ciclo de estudos acreditados pelas A3ES e publicado o seu plano de estudos.
2. A aprovação de todas as UC do curso de especialização, confere um diploma de especialização.
3. O Diploma do curso de especialização não confere o grau de mestre, mas pode ser requerido nos termos do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM, após conclusão da componente curricular.
4. No referido Diploma, constará a classificação final da componente curricular do mestrado, que será a média ponderada em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

Artigo 17.º

(Concessão e classificação final do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido de acordo com o Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM e segundo o plano de estudos do MPFC, onde o aluno aprova à UC de estágio e defende publicamente a sua dissertação.
2. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação final do curso de Mestrado em Psicologia Forense e Criminal é resultante da média ponderada em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares. A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
4. Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, deverá ser associada uma menção qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 18.º

(Emolumentos e bolsas de estudo)

Os emolumentos e as bolsas de estudo seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

Artigo 19.º

(Interpretação e Omissões)

Os casos omissos neste regulamento, designadamente no que respeita a aspetos de organização e funcionamento do MPFC, serão decididos por despacho do Reitor, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

ANEXO I

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTÁGIO

I. DEFINIÇÃO

1. O estágio é uma unidade curricular obrigatória e anual, que integra o 2º ano do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal. Assim, o grau de Mestre em Psicologia Forense e Criminal que habilita o estudante para o exercício da atividade profissional de Psicólogo, depende da aprovação nesta unidade curricular, que funciona como um complemento do seu percurso académico.
2. O estágio insere-se no segundo ano do ciclo de estudos, a par da realização de uma dissertação de mestrado de cariz científico, possibilitando ao estudante a ligação entre a vertente prática e teórica. Sendo um período de elevada intensidade de aprendizagem e especificidade, o estágio constitui o momento, por excelência, da formação prática do estudante, promovendo-se assim, a importante ligação à comunidade em geral e ao mundo do trabalho em particular. Esta ligação é promovida através da articulação entre a Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL e a comunidade, através de protocolos de colaboração.
3. O estágio promove a aquisição de novos conhecimentos teóricos, práticos, técnicos e de investigação entre outros, numa constante articulação com as unidades curriculares anteriores e com as experiências tidas e preconizadas no terreno.

II. OBJETIVO

1. O estágio tem como principal objetivo preparar o estudante para a prática profissional como psicólogo, desenvolvendo e aprofundando conhecimentos e competências de investigação, avaliação e intervenção psicológicas num contexto específico da psicologia forense e criminal.
2. Concretamente, esta unidade curricular contempla promover a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de competências subjacentes à prática psicológica; proporcionar a articulação da teoria com a prática; facilitar o desenvolvimento pessoal e profissional do estagiário.
3. O estágio constitui um momento de aplicação dos conhecimentos conceptuais e metodológicos previamente estudados durante a fase curricular do Mestrado. Assim, o estágio privilegia uma experiência de contato direto com o trabalho do Psicólogo.

4. É também objetivo do estágio proporcionar ao estudante a oportunidade de situar as matérias apreendidas num contexto de interligação que faça ressaltar a sua utilidade na prática diária. Assim, devem ser adquiridas, também, competências transversais (instrumentais; interpessoais; sistêmicas).
5. Concretamente, esta unidade curricular contempla a realização de um estágio sob supervisão, numa instituição de acolhimento, com vista ao desenvolvimento de competências práticas fundamentais à futura atividade profissional do psicólogo forense e criminal.

III. DURAÇÃO E LOCAIS DE ESTÁGIO

1. A realização do estágio exige que o estudante dedique, pelo menos, 450 horas efetivas no local de estágio.
2. A realização do estágio implica, não apenas a prática das tarefas propostas pela Instituição de Acolhimento, mas também a presença nas orientações de seminário de estágio, num total de 52 horas, e a recolha de informação para a preparação das atividades de estágio e elaboração de um relatório de final de estágio, que implica cerca de 308 horas de trabalho por parte do estudante. No relatório de estágio deve ser analisado o percurso de trabalho e uma reflexão sobre o impacto desta experiência na formação e futuro desempenho profissional do estudante.
3. Os candidatos ao estágio são distribuídos pelos locais disponíveis, atribuídos pelo regente da unidade curricular de Estágio, após entrevista com os candidatos e tendo presente os critérios definidos por cada Instituição de acolhimento.
4. O horário de estágio será o horário acordado com a Instituição de Acolhimento.
5. Os estudantes trabalhadores terão de efetuar o número de horas correspondentes.

IV. ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

1. A unidade curricular Estágio será supervisionada por um Coordenador de Estágio e regente da unidade curricular, a quem competirá a sua orientação pedagógica e científica. Existem, ainda Orientadores de Estágio, cujas funções incluem a organização das atividades complementares e seguimento do funcionamento de cada estágio quanto à rigorosa observação do seu regulamento.
2. O Coordenador de Estágio e os Orientadores de estágio serão escolhidos, entre os docentes do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal que possuem as competências científicas e profissionais para a realização deste tipo de orientação. Assim, os Orientadores de Seminário de Estágio terão que possuir formação académica especializada nas áreas de realização dos estágios e uma grande experiência do exercício

da psicologia e estar em contato direto e permanente com os alunos e com os Supervisores da Instituição de Acolhimento e com o Coordenador de Estágio.

3. Aos Orientadores de Seminário de Estágio compete garantir o conteúdo científico e técnico do trabalho realizado pelos estudantes, os princípios éticos e deontológicos, bem como zelar pelo cumprimento das normas de apresentação definidas neste regulamento.

V. LOCAIS E SUPERVISORES DE ESTÁGIO

1. A seleção dos locais de estágio e dos Supervisores do estágio é aprovada pela Comissão Científica do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal, após análise dos respetivos processos pelas entidades intervenientes no estágio (Coordenador do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal, Coordenador de Estágio e Orientadores de Seminário de Estágio).
2. Para efeitos do disposto no ponto anterior deverão ser consideradas as avaliações resultantes das inquirições pedagógicas aos estudantes realizadas em anos letivos transatos e, quando se trate de novo Supervisor, realizada a devida análise curricular.
3. O Supervisor de Estágio é um membro da Instituição de Acolhimento onde se realiza o estágio.
4. Só em casos excepcionais e devidamente analisados pela Comissão Científica do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal, os papéis de orientador e de supervisor podem ser desempenhados, simultaneamente, por um mesmo docente do Instituto. Neste caso o Conselho Científico do Instituto Universitário Egas Moniz, deve ser ouvido.
5. O estágio deverá realizar-se sob a responsabilidade administrativa e supervisão institucional de um Psicólogo, indicado pela instituição onde se realiza o estágio, com experiência científica e profissional na orientação de estágios curriculares.
6. Todos os Supervisores de estágio deverão comprometer-se com os princípios e orientações contidas no presente regulamento, nos demais documentos normativos que enquadram o funcionamento da unidade curricular de estágio.
7. Compete especificamente ao Supervisor de Estágio:
 - a. Integrar o estudante na Instituição de acolhimento;
 - b. Dar-lhe conhecimento do seu programa para o ano letivo e elaborar com o estudante um plano de estágio de acordo com as funções de Psicologia na instituição;
 - c. Definir as áreas e condições em que o estagiário poderá observar o trabalho do supervisor;
 - d. Estimular o estudante para a apresentação de sugestões de trabalho exequíveis, as quais, sendo aprovadas, poderão ser desenvolvidas com a sua colaboração;
 - e. Promover no estudante um "know-how" profissional e estimulá-lo para as questões de ética e deontologia profissional presentes no local de estágio;

- f. Proceder à avaliação formativa do estagiário.
 - g. Os estágios realizam-se em Instituições de reconhecido mérito que, através de acordo prévio com a Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL, se dispõem a colaborar na formação prática dos estudantes, garantindo as exigências mínimas que, em relação aos estágios, sejam determinadas.
8. Qualquer novo protocolo estabelecido entre uma instituição e a Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL, é preferencialmente celebrado quando o orientador de estágio exerça a profissão de psicólogo ou outra com competências para orientar um estágio em psicologia, sendo condição preferencial, ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional.

VI. ADMISSÃO AO ESTÁGIO

1. São admitidos ao estágio os estudantes que tenham concluído o plano de estudos do 1º ano do MPFC.
2. Cada aluno poderá iniciar o seu estágio assim que reunir as condições de admissão, desde que disponha de local adequado para o realizar.

VII. ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

1. As competências a adquirir podem ser desenvolvidas num conjunto vasto de Instituições e Organismos: Estabelecimentos Prisionais; Universidades; Instituições Policiais; Serviços e Organizações de Reinserção Social; Tribunais; Ministério Público; Câmaras Municipais; Organizações Não-governamentais; Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, entre outros.
2. O estágio curricular pode ser proposto pelo estudante, desde que se realize na área da Psicologia Forense e seja orientado e supervisionado por um Técnico Superior, graduado em Psicologia, com experiência científica e profissional na orientação de estágios curriculares.
 - a) Os estágios curriculares propostos pelos alunos serão analisados pela Comissão Científica do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal, após os locais de estágio protocolados entre a Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL e respetivas Instituições estarem assegurados.
 - b) Em caso de reprovação o aluno terá de propor estágio, que deverá ser analisado pela Comissão Científica do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal. O estágio autoproposto pelo discente, não deverá ocorrer numa entidade já protocolada com a Egas Moniz.

3. Os locais de estágio serão atribuídos aos estudantes mediante a média entre a classificação de Licenciatura em Psicologia e o primeiro ano de Mestrado em Psicologia Forense e Criminal, e o resultado obtido pelo estudante na entrevista efetuada pelos Orientadores do Seminário de Estágio. Nesta entrevista é analisada a adequação da motivação e do perfil específico de cada estudante aos diversos locais de estágio.

VIII. FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

1. O estágio deve decorrer sem interrupção durante todo o período a ele destinado.
2. A interrupção do estágio por qualquer motivo que não seja o de doença, será comunicado pelo Coordenador de Estágio, sendo apreciadas as razões da interrupção e cancelado o período já realizado ou, em casos muito excepcionais, transferido para o final do estágio a efetivação do período que falta para a sua conclusão.
3. A interrupção do estágio por motivo de doença será tratada de acordo com as circunstâncias, de modo a proteger os interesses legítimos dos estudantes e não prejudicar a avaliação do estágio.

IX. RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Até ao fim das quatro primeiras semanas, após atribuição dos locais de estágio, o estagiário deverá elaborar um plano de estágio, em cooperação com o Orientador do Seminário e com o Supervisor da Instituição de Acolhimento.
 - a) O plano de estágio será apresentado ao Coordenador de Estágio, que deverá ser assinado pelo estudante, pelo orientador e pelo supervisor;
 - b) O estudante deverá elaborar, semanalmente, uma ficha de atividades de estágio, que deverá ser assinada pelo estudante, pelo orientador e pelo supervisor.
2. O prazo limite para a entrega do relatório final de estágio, à Coordenação de Estágio, é definido e constará do calendário escolar do Mestrado em Psicologia Forense e Criminal, definido e aprovado para cada ano letivo.
 - a) O relatório será entregue na instituição de estágio após 20 dias do término do estágio;
 - b) O relatório deve ser elaborado de modo que se possa acompanhar o seu desempenho e compreender as dificuldades encontradas e as soluções escolhidas para as resolver;
 - c) No relatório de estágio deve constar a caracterização da Instituição, uma reflexão acerca de qual o papel do psicólogo na Instituição, a descrição das atividades desenvolvidas e um balanço global do estágio. Em anexo deverá constar a folha de presenças comprovativa ao cumprimento do horário assumido no início do estágio e as fichas semanais das atividades de estágio;
 - d) O relatório de estágio terá de ser certificado, através de formulário próprio, pelo respetivo Orientador/Supervisor da Instituição de Acolhimento. O coordenador de

- estágio superintende este processo. Só após essa certificação será entregue ao respectivo orientador de seminário de estágio e respectiva coordenação;
- e) Serão entregues dois (2) exemplares do relatório no local de estágio, rigorosamente iguais, uma para ficar na instituição e outra para ser certificada pelo orientador de estágio;
 - f) Será entregue um (1) exemplar digital do relatório ao Orientador de Seminário de Estágio e ao Coordenador de Estágio, certificado pelo Orientador da Instituição de Acolhimento, e um (1) exemplar em formato digital, em *pdf* não editável, bem como (1) exemplar digital para arquivo.

X. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1. A avaliação do estágio será feita atendendo à informação prestada pelo Supervisor da Instituição de Acolhimento, ao parecer do Orientador do Seminário de Estágio e ao Relatório de Estágio.
2. O parecer qualitativo e quantitativo do Supervisor da Instituição de Acolhimento deverá seguir um modelo universal sob a forma de uma ficha com itens que permitam de forma muito sintética a caracterização do perfil do estudante e será emitido após leitura do relatório efetuado pelo aluno.
3. A classificação final do estágio será feita pelo Orientador do Seminário de Estágio e pelo Coordenador de Estágio.
 - a) A classificação final contemplará 20% do parecer qualitativo e quantitativo do Supervisor da Instituição de Acolhimento e 80% do parecer do Orientador de Seminário de Estágio, que inclui a avaliação do relatório de estágio.

XI. SEMINÁRIO DE ESTÁGIO

1. O Seminário de Estágio cumpre o objetivo geral de proporcionar aos estudantes um momento de reflexão, integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos, para que possam apurar competências que lhes permitam intervir eficazmente nas organizações onde venham a trabalhar.
2. O Seminário será dirigido pelos Orientadores de Seminário de Estágio, a partir da criação de grupos de supervisão do trabalho dos mestrandos, sempre que possível homogeneamente organizados de acordo com as áreas de intervenção institucional específicas dos estagiários.
3. A responsabilidade da unidade curricular é do Coordenador de Estágio, ao qual compete supervisionar o cumprimento deste Regulamento e promover a articulação entre os Orientadores dos grupos de Seminário de Estágio.

4. A responsabilidade da supervisão do estágio compete ao docente Orientador do Seminário de Estágio.
5. A carga horária de cada grupo de supervisão será de 2 horas por semana ao longo do ano letivo (52 horas) e de acordo com o calendário escolar em vigor para cada ano.
6. Para efeitos de validação do Seminário, os alunos terão de estar presentes em, pelo menos, 75% das orientações realizadas.
7. Ao aluno compete promover a articulação entre o Orientador de Seminário de Estágio e o Supervisor da Instituição de Acolhimento.
8. Para efeitos de aproveitamento no Seminário de Estágio, os alunos deverão obter a classificação mínima de 10 valores. A aprovação corresponde a 30 unidades de crédito.
9. Em caso de aprovação, será atribuída uma classificação expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores nos seguintes moldes:
 - a) 10 a 12 valores para trabalhos de dificuldade relativamente baixa, em que foram atingidos os objetivos mínimos;
 - b) 13 a 15 valores para trabalhos de dificuldade média, realizados com razoável autonomia e sendo atingidos todos os objetivos;
 - c) 16 a 17 valores para trabalhos muito bons, de dificuldade elevada, realizados com elevado nível de autonomia, sendo cumpridos ou mesmo ultrapassados os objetivos enunciados;
 - d) 18 valores para trabalhos excelentes, com um nível de desempenho e de autonomia notáveis e realçados pelo(s) orientador(es) durante a sua realização;
 - e) 19 e 20 valores para trabalhos verdadeiramente excepcionais de estagiários que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação e em que sejam encontradas soluções inovadoras. Esta classificação é votada por unanimidade;
10. Os relatórios de estágio estão sujeitos a depósito de um (1) exemplar em formato digital na Biblioteca da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior.
 - a) Os depósitos referidos devem ser assegurados pela Coordenação do Seminário de Estágio.
11. Os alunos que não obtenham aproveitamento por incumprimento dos critérios de validação ou por terem nota final inferior a 10 valores, bem como aqueles que queiram melhorar a sua nota na unidade curricular, terão de repetir o Seminário de Estágio.